



*mb*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 6.131/2023.**

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 2011, de 13 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **6.131/2023** que Altera dispositivos da Lei nº 2011, de 13 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 226/2023, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso XVIII do art. 31 da Lei Orgânica do Município) e encontra-se prevista na lei nacional nº 13.019/2014). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

*Joslei Seqineli*  
**JOSLEI SEQINELI**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.131/2023, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

*Egon Krambeck*  
**EGON KRAMBECK**  
Membro

*Gilberto Rogalski*  
**GILBERTO ROGALSKI**  
Membro